<u>LEI Nº 1.700, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989</u>

Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de novembro de 1.989, fica concedido um aumento de vencimentos da ordem de 35% (trinta e cinco por cento), aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, que incidirá sobre os salários do mês de outubro do corrente ano.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de novembro de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 20/novembro/1.989.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 147r, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 201189.-

José Thomé
Secretário Adjunto